

## **REGISTRO CADASTRAL - LEI Nº. 8.666/93 DA HABILITAÇÃO**

Art. 27 - Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa à:

- I. Habilitação jurídica;
- II. Qualificação técnica;
- III. Qualificação econômica financeira;
- IV. Regularidade fiscal
- V. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 28 - A documentação relativa à habilitação jurídica, consistirá em:

- I. Cédula de identidade;
- II. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 29 - A documentação relativa à regularidade fiscal, consistirá em:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Art. 30 - A documentação relativa à qualificação técnica:

- I. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
  - II. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
  - III. Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
  - IV. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- Parág. 1º. - A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos

por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:

Quanto à capacidade técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

Art. 31 - A documentação relativa à qualificação econômica-financeira:

I. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III. Garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no “caput” e Parág. 1o. do Art. 56 desta Lei, limitada a 1% (hum por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Art. 32 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da unidade que realiza a licitação em órgão de imprensa oficial.

---

1 - A documentação autenticada deverá ser apresentada com requerimento a(o) Sr.(a) Presidente da Comissão de Registro Cadastral assinada pelo representante Legal da Empresa ou por seu Procurador Legal;

2 - Os documentos deverão ser entregues ou enviados para a Divisão de Compras e Licitações, situado à Rua José Macedo Costa, 66 – Ponte Alta – Aparecida/SP – CEP 12570-000;

3 - Horário de atendimento: **das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.**

4 - Não há taxas a cobrar.

**Obs: Dúvidas serão esclarecidas através do telefone: 12-3105.1530  
(Div. de Compras e Licitações)**